

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA:			MUNICÍPIO:
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO – UNICORP			JOÃO PESSOA
ASSUNTO:			
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO EJA ENSINO MÉDIO, NA			
MODALIDADE EAD			
RELATOR CONSELHEIRO:			
JOSE JAKSON AMANCIO ALVES			
PROCESSO N°:	PARECER Nº:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
SEE-PRC-2021/15028	134/2022	CEMES	05/05/2022

I - HISTÓRICO:

Hilton Freire do Nascimento, responsável legal pelo Centro Integrado de Educação – UNICORP – situado na Avenida Rui Barbosa, 853, no bairro da Torre, da cidade de João Pessoa (PB) –, submeteu, a este Conselho, solicitação de **autorização para funcionamento do Curso EJA (Educação de Jovens e Adultos) Ensino Médio, na modalidade EaD**.

II – ANÁLISE:

Na primeira Análise (n° 083/2021) do Processo, feita pela Assessora Marina Freire da Cunha Vianna, este foi colocado em diligência para correção de alguns documentos.

Já na segunda Análise (n° 021/2022 (pág. 95 - VO2), feita pela mesma assessora e emitida em 28 de fevereiro de 2022, constatou-se o cumprimento da diligência e a juntada de documentos corrigidos ao Processo, a saber: as habilitações do quadro gestor; a descrição dos espaços físicos, embasada pelo Laudo Técnico; a Proposta Político Pedagógica; o Plano de Curso e seus anexos e os diplomas dos docentes. Portanto, toda a documentação necessária para atender à solicitação do requerimento do Processo n° SEE-PRC-15028/2021.

Segundo a análise da assessora:

- A instituição apresenta a Resolução nº 237/2021 do CEE-PB, que a credencia para oferta Educação a Distância EaD, pelo período de 5 anos;
- A escola oferece 1.000 (mil) vagas para o Curso EJA (Educação de Jovens e Adultos), III Segmento (Ensino Médio) na modalidade Educação a Distância EAD, contando, como polo de apoio às atividades presenciais, a própria sede. Segundo o Plano de Curso, "cada professor/tutor (a) será responsável por atender, no máximo, 300 alunos";
- O quadro gestor encontra-se habilitado legalmente, mediante apresentação de carteiras da Diretora e Secretária Escolar; bem como o quadro docente, conforme os diplomas apresentados;
- O referido Curso está estruturado em 2 (dois) módulos, apresentando carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas de aulas; destas, 960 (novecentas e sessenta) horas serão destinadas à BNCC e 240 (duzentas e quarenta) horas destinadas ao Itinerário Formativo (voltado ao desenvolvimento pessoal), em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 01/2021, de 28 de maio de 2021; 20% da carga horária total, ou seja, 240 (duzentas e quarenta) horas serão destinadas às atividades presenciais, que estão descritas no Plano de Curso. Matriz Curricular está organizada por Áreas de Conhecimento.



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba Conselho Estadual de Educação da Paraíba

A escola atualizou os documentos do Plano de Curso, da Proposta Político Pedagógica, do Regimento Escolar e das Matrizes Curriculares à luz do Novo Ensino Médio e das prerrogativas da Resolução nº 410/2021 CEE/PB, atendendo a uma solicitação deste relator.

No dia 10 de março de 2022, o Processo foi encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE. E, no dia 14 de março de 2022, foi apresentado o Relatório da Inspeção Prévia, em que se descreve os aspectos gerais: do funcionamento; aspecto legal; aspecto físico; corpo técnico administrativo, pedagógico e docente; equipamento e material didático; e escrituração escolar; concluindo que a escola está estruturada e adequada ao funcionamento. Também se constata que a escola ora analisada atende às exigências de acessibilidade contida na Resolução nº 298/2007 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, em conformidade com os incisos I, II e III.

III - PARECER:

A partir de toda análise feita do referido Processo, ficou constatado que todos os trâmites, toda a documentação e as exigências foram cumpridos pelo Centro Integrado de Educação – UNICORP, no que diz respeito a solicitação constante do Processo ora relatado.

Ante o exposto, somos de parecer favorável à **autorização para funcionamento do Curso EJA III segmento (Ensino Médio), na Modalidade EaD,** pelo período de 2 (dois) anos conforme o art. 24 da Resolução nº 200/2021 do CEE-PB.

Jose Jakson Amancio Alves

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 5 de maio de 2022.

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2022.

Presidente da CEMES



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba Conselho Estadual de Educação da Paraíba

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba — CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 5 de maio de 2022.

JOSE JAKSON AMANCIO ALVES

Presidente do CEE/PB